



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

LEI N.º 419/2010, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de manter um exemplar do Código de Proteção e Defesa do Direito do Consumidor para consulta e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos comerciais manterão um exemplar do Código de Proteção e Defesa do Direito do Consumidor, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta.

**Parágrafo Único** – O exemplar a que se refere o *caput* deverá estar exposto em local visível e de fácil acesso para o consumidor.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos ficarão obrigados afixar placa junto ao caixa, em local visível e de fácil leitura, com os seguintes dizeres:

“Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta”.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

**I** - notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de quinze dias, na primeira infração;

**II** - multa de R\$ 1.500,00 (um quinhentos reais), após o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade nos 30 (trinta) dias subsequentes;

**III** - multa dobrada, na reincidência.

**§ 1º** - Considera-se reincidência o cometimento da mesma infração a cada período de 30 (trinta) dias após aplicação da multa prevista no inciso II.

**§ 2º** - O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

2

**LEI N.º 419/2010, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 23 de novembro de 2010.

  
**PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Afixado no “placard” de publicidade.  
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

  
.....  
**RENATA PENETRA**  
Gestora de Contratos e Documentos



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 093/10, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 095/2010, de 18/11/2010 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 419/10 de 23/11/2010 que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de manter um exemplar do Código de Proteção e Defesa do Direito do Consumidor para consulta e dá outras providências.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

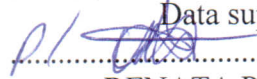
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 23 de novembro de 2010.

  
**PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.

  
.....

**RENATA PENETRA**

Gestora de Contratos e Documentos